

**DESPACHO N.º 85/2024/G.A.V.**

**Subdelegação de Competências no Dirigente Arq. José Carlos Ribeiro Vieira, Chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração**

*Considerando,*

Que a delegação de competências deve constituir um instrumento de desconcentração administrativa, estando consignados no Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) princípios gerais que, em muitas situações, só poderão ser integralmente satisfeitos fazendo uso deste ato de delegação, nomeadamente os princípios da desburocratização, da eficiência e o dever de celeridade;

Que, para a concretização daqueles conceitos, quer o Código do Procedimento Administrativo, quer o regime jurídico das autarquias locais (aprovado pela Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro), preconizam a possibilidade da delegação dos poderes funcionais, permitindo ao Presidente da Câmara, praticar atos da competência daquela, e subdelegá-los em Vereadores e Dirigentes por sua livre iniciativa, conforme disposições dos artigos 34.º, 36.º e 38.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sempre que a lei o permita;

Que o vasto leque de matérias sujeitas a decisão impõe a adoção de mecanismos de agilização e simplificação procedimental que assegurem a eficácia na satisfação das pretensões dos particulares e na prossecução dos fins de natureza pública cometidos ao Município da Batalha;

Que o regime da delegação de competências constitui um instrumento privilegiado para uma tramitação procedimental mais célere e desburocratizada, reduzindo os circuitos de decisão e garantindo o funcionamento mais eficiente dos serviços;

Que, por despacho n.º 33/2023/GAP, emitido em 29/09/2023 pelo senhor Presidente da Câmara, foram delegadas e subdelegadas, no Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro<sup>1</sup>, competências no âmbito de várias áreas, nomeadamente na área de Recursos Humanos e na

---

<sup>1</sup> Que assume as funções de Vice-Presidente, conforme despacho n.º 05/2021/GAP emitido em 22/10/2021 pelo senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, devidamente publicado por Edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município).

área de Manutenção e Exploração (parques e jardins; iluminação pública; obras correntes; armazém, transportes e logística; limpeza urbana, águas, saneamento e cemitérios);

**DECIDO**, no uso das competências que me foram delegadas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, e de acordo com o disposto na a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o preceituado no artigo 38.º, ambos do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro (na redação vigente), conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na atual redação), **SUBDELEGAR no Chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração**, nomeado para o cargo de direção intermédia, por meu despacho n.º 84/2024/GAV proferido em 30 de setembro de 2024 (cujos efeitos se produzem a 1 de outubro de 2024), **SR. ARQ. JOSÉ CARLOS RIBEIRO VIEIRA, as seguintes competências:**

**1. Competências genéricas:**

- i. Desenvolver e coordenar a organização dos processos inerentes aos fins da unidade orgânica;
- ii. Emitir ordens de serviço, despachos ou instruções relativas a determinações ou providências a tomar na Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (D.A.M.E.), incluindo as situações constantes do artigo 115.º do C.P.A.;
- iii. Praticar atos de administração ordinária, nomeadamente de preparação e execução, necessários à decisão no âmbito das atribuições e competências dos respetivos serviços;
- iv. Promover a consulta a entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir pareceres ou autorizações sobre os pedidos cuja tramitação decorra da D.A.M.E.;
- v. Declarar extintos os procedimentos administrativos e ordenar o respetivo arquivamento;
- vi. Dar cumprimento a deliberações, despachos ou resoluções referentes a procedimentos, requerimentos, petições, queixas, reclamações e exposições;
- vii. Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos;
- viii. Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos, notificações, comunicações a efetuar por via postal e eletrónica;

**2. Competências próprias ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

**2.1. As seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º:**

- i. Dar cumprimento às deliberações da câmara e assembleia municipal sobre assuntos afetos à D.A.M.E..

**2.2. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:**

- i. Promover todas as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal afeto à D.A.M.E..

**2.3. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:**

- i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- ii. Justificar faltas;
- iii. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- iv. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- v. Propor os trabalhadores afetos à D.A.M.E. para a frequência e participação em ações de formação.

**2.4. As seguintes competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:**

- i. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- ii. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- iii. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- iv. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- v. Autorizar a passagem de certidões e o fornecimento de fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos administrativos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- vi. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários à atividade da D.A.M.E., nomeadamente garantir o cumprimento da fase de audiência dos interessados nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**3. Competências próprias previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:**

- i. Nomeação de um diretor de fiscalização da obra, incluindo a designação do coordenador de segurança - artigo 344.º do CCP e Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- ii. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes do CCP;
- iii. Aprovação do plano de trabalhos ajustado à consignação, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro - artigo 361.º n.º 5 do CCP;
- iv. Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;
- v. Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º do CCP;
- vi. Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;
- vii. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos complementares, de serviços complementares, prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alínea a), do n.º 3 do artigo 372.º e artigo 454.º do CCP;
- viii. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1 do artigo 379.º do CCP;
- ix. Aprovar os Planos de Segurança e Saúde (PSS), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, assim como os Planos de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (na redação vigente);
- x. Notificação da conta final ao empreiteiro - artigo 401.º do CCP;
- xi. Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP;
- xii. Notificação ao empreiteiro para a apresentação do plano de trabalhos modificado - artigo 404.º n.º 1 do CCP;

- xiii. Dentro dos limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho (redação vigente), a decisão da escolha do procedimento de ajuste direto simplificado na formação de contratos de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços de valor inferior a 5.000 Euros.

Nos termos do disposto no artigo 48.º do C.P.A., o delegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

Considerando que compete aos titulares de cargos de direção a promoção e adoção da delegação e subdelegação de competências, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

**Mais DECIDO, autorizar o Chefe de Divisão, Sr. Arq. José Carlos Ribeiro Vieira, a subdelegar as competências acima descritas, nos termos legalmente previstos, designadamente para os efeitos constantes no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, em articulação com o disposto no artigo 46.º do C.P.A..**

**DETERMINO** ainda o registo e a publicitação por edital do presente despacho, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 47.º, n.º 2, 158.º e 159.º todos do C.P.A..

Publicite-se nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2024

O Vice-Presidente da Câmara,

---

Carlos Agostinho Costa Monteiro